



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022 – CMG;
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - SARP/MA;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/544674 – CMG.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 019/2022 - CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA  
MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, situada na Avenida Deputado Rubens Granja nº121, Sacomã, CEP 04298-000, em São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. IGOR CARNEIRO DA SILVA, portador do RG nº MG10260492, expedida pelo SSP/MG e CPF nº 070.837.126-46, e EDNA DE FATIMA DUARTE SAMPAIO, portadora do RG nº MG3174579, expedida pelo SSP/MG, CPF nº 592.016.906-06, têm entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM**, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2022- CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento decorre do Contrato Administrativo 019/2022 – CMG e seus termos aditivos, e tem por objeto prorrogar por 06(seis) meses o prazo de vigência reajustado no percentual de 8,03% (oito inteiros e três centésimos por cento) de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), bem como a supressão em 10% (dez por cento) do valor do referido contrato, tudo em conformidade com o Art. 57, inciso II, §4º c/c artigo 65, inciso I, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 4.025/2024 e aprovação da minuta pelo Parecer Jurídico de nº 394/2024 – AJUR/CMG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses a vigência do Contrato Administrativo nº 019/2022, tendo sua vigência em 26/07/2024 à 25/01/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O contrato fica reajustado no percentual de 8,03% (oito inteiros e três centésimos por cento), que corresponde a R\$ 1.383.930,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta reais).



## CLAUSULA QUARTA - DA SUPRESSÃO

4.1. Por este instrumento fica suprimido do valor de R\$ 1.383.930,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta reais), referente ao Contrato Administrativo nº 019/2022 o percentual de 10% (dez por cento), que corresponde a R\$ 138.393,00 (cento trinta e oito mil, trezentos e noventa e três reais) de supressão.

4.1.2. Fica suprimido quantitativamente do referido Contrato 03 (três) Veículo tipo Pickup.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do Contrato Administrativo nº 019/2022 – CMG, passa a ser de R\$ 1.245.537,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco, quinhentos e trinta e sete reais).

5.2. Quadro demonstrativo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário Reajustado	Valor Mensal Reajustado
01	Locação Veículos tipo Pickup	27	R\$ 7.688,50	R\$ 230.654,85

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta do Orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	8314 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 2245 – Capacitação de Servidores Públicos
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional programática	04.122.1297.8314 / 04.128.1508.2245
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 006355

## CLÁUSULA SETIMA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

7.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

8.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de



certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

8.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

### CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 019/2022 - CMG, bem como nos demais instrumentos, não modificados neste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 MAR 19 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de forma amigável devendo ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente nos autos do processo próprio, assegurando o contraditório e a ampla defesa da contratada.

12.2. A rescisão amigável ocorrerá conforme o disposto no Art. 79, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



13.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Termo.

13.2. A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 25 de 07 de 2024

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
CONTRATANTE

IGOR CARNEIRO DA SILVA:07083712646  
Assinado de forma digital por IGOR CARNEIRO DA SILVA:07083712646

IGOR CARNEIRO DA SILVA  
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A  
CONTRATADA

EDNA DE FATIMA  
DUARTE  
SAMPAIO:59201690606

EDNA DE FATIMA DUARTE SAMPAIO  
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A  
CONTRATADA

Assinado de forma digital  
por EDNA DE FATIMA  
DUARTE  
SAMPAIO:59201690606

Testemunha  
01: Wagner Leporin do Santos de Souza  
CPF: 878.406.772-15

Testemunha  
02: Bruno Lopes de Souza  
CPF: 740.512.882-34

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
Assinatura: B8F860E7078B29E-95A8FAD3F7E7D46A-8F8B8A76C07B8616-3FAPB864CAEA21953  
EM 25/07/2024 13:36 (Hora Local) – Aut. Assinatura: B8F860E7078B29E-95A8FAD3F7E7D46A-8F8B8A76C07B8616-3FAPB864CAEA21953